

SERVIC. DE REGISTRO E
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2976 de 05/05/00

Ass. 47

Publique-se Inclua-se em
 pauta por cinco sessões

05 Maio 2000

Vanderlei Macis - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 260 , DE 2000

Fls. n.º /

RGL
 2976/00

Protocolo Legislativo

Declara de utilidade pública a Sociedade "Projeto Abraço" de Jundiaí

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade "Projeto Abraço", com sede Rua Bernardino de Campos 343 - Centro - em Jundiaí.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A credibilidade se constrói passo a passo, e sabemos que os bons na terra não são tão raros como se pensa, e o que parece avultar-lhes o número é a devoção com que se dedicam ao fim proposto, e necessária ao êxito.

Este é o caso dos abnegados Diretores, funcionários e voluntários da Sociedade "Projeto Abraço" que se dispuseram a atender, acolher e cuidar de portadores do vírus HIV, e aos doentes de AIDS.

Para tanto, na data de 20/11/97 se reuniram em Jundiaí, na Rua Bernardino de Campos nº 343 seus organizadores para oficializar a Fundação da Sociedade "Projeto Abraço" sociedade civil, sem fins lucrativos.

Nessa mesma ocasião foi redigido, lido e aprovado seu estatuto, que determina que a entidade não fará discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Visam suas finalidades:

- a) Atender, acolher e cuidar dos portadores do vírus HIV, com ou sem filhos;

EN 03/05/00
 063031
 063031

0

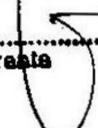
- b) Empenhar-se na luta pelo cumprimento, por parte das autoridade e população em geral, dos direitos dos portadores do vírus HIV;
- c) Procurar levar a sociedade em geral e as famílias, à superação dos preconceitos contra os soropositivos;
- d) Fazer parceria com outras entidades de caráter público ou privado, também empenhadas no cuidado dos doentes de AIDS;
- e) Procurar conscientizar a população acerca dos cuidados preventivos eticamente aceitáveis exigidos pela AIDS, ministrando cursos em escolas e outras entidades interessadas;
- f) A entidade poderá desenvolver atividades e cursos profissionalizantes em benefício dos doentes.

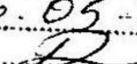
Reconhecida de Utilidade Pública pela Edilidade Jundiaense, nos cabe dever de reconhecimento e gratidão, outorgar-lhes a Declaração de Utilidade Pública pelo Governo Estadual, como meio de facilitar, e colaborar com essa magnânima entidade, em seu trabalho filantrópico.

Estaremos sempre com os que empunharem forte e vigorosamente o estandarte da solidariedade humana, sejam quais forem seus campos de atuação; por todas estas razões apresento o presente Projeto de Lei, contanto para sua aprovação, com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


Deputado Ary Fossen

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. SIS 
.....
Conferente 

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06.05.2000


0

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 64ª a 68ª Sessões Ordinárias (de 09 a 15/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/05/00.

lla

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 31, I, e § 1º, "5", c.c. artigo 33, II da IX C.P.I.

16 maio 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 16 / 05 / 2000
SM
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 16 / 05 / 00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. PEDRO MORI
com prazo para devolução dentro de 10 dias

25 / 05 / 00

Presidente

JUNTADA

Segue juntada pedido de
documentos ao autor

com 01 folhas anexadas a partir

de 49

S.C. 02 / 06 / 00

SECRETÁRIO DE COMISSÃO